



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 195,19

Data:	Hora:
Ofício nº:	
Aprovado na	<u>17-2</u> SO,
realizada em	<u>11 JUN 2019</u>
<u>SEM</u> adendo	
Presidente	<u>LUIS HENRIQUE CAPELLINI</u>
Presidente da Câmara	

Assunto: Indica ao Poder Executivo Municipal a instituição da DEAC (Diária Especial por Atividade Complementar) para a Guarda Civil Municipal - Projeto de Lei em anexo

Ref.: 032/2019

Bertioga, 03 de junho de 2019.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

Taciano Goulart Cerqueira Leite, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte INDICAÇÃO:

Este vereador, enquanto exerceu a função de Secretário de Segurança e Cidadania, e ainda hoje, observa a necessidade de impulsionar os excelentes trabalhos realizados pela nossa Guarda Civil Municipal.

Como é realizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, a DEJEM (Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho) é um benefício que possibilita aos integrantes da Polícia Militar do Estado, que cumpram horas



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

complementares de atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, ou seja, o policial é beneficiado e a população também.

Como também em outros municípios, inclusive, na Capital Paulista, é utilizada a DEAC (Diária Especial por Atividade Complementar) para a GCM.

A DEAC (Diária Especial por Atividade Complementar) possibilita que os guardas civis trabalhem, fora do horário normal de trabalho, e sua adesão ao exercício da Diária, poderá ser voluntária.

Assim, o município teria mais guardas civis nas ruas, em escala alternadas de revezamento, e os guardas civis teriam o referido benefício à sua disposição.

Diante de todo o exposto, é que este vereador solicita ao Poder Executivo Municipal, que institua a DEAC (Diária Especial por Atividade Complementar) para a Guarda Civil Municipal, conforme minuta de Projeto de Lei em anexo.

Observados os preceitos regimentais, esta é a INDICAÇÃO que vai devidamente subscrita, requerendo ao Setor de Expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta para o Sr. Prefeito, Secretaria de Segurança e Cidadania, COMSEGUR e CONSEG.

ARNALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Secretário


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador


Valéria Bento
Vereadora



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC), APPLICÁVEL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL".

CAIO ARIAS MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de xx de xxxxxxxx de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. A DEAC corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de, no máximo, 10 (dez) diárias.

§ 2º O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação do servidor.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º O valor de cada hora da DEAC corresponderá a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da referência salarial 6-A, constante dos Padrões de Vencimentos do Quadro de Servidores deste Município.

Parágrafo Único - O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

Art. 3º A DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 4º No período em que o servidor estiver exercendo a atividade operacional, fora da sua jornada normal de trabalho, nos termos desta lei, fará jus à percepção do auxílio-refeição e vale transporte.

Art. 5º A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta Lei.

Art. 6º O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta lei nas hipóteses de afastamento.

Art. 7º O servidor que exercer cargo de confiança poderá atuar fora do expediente padrão dentro das prorrogativas da presente lei.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 8º As atividades e critérios a que serão submetidos os servidores, para fins de concessão da DEAC, serão estabelecidos por portaria da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.

Art. 9º A realização da DEAC fica condicionada à existência de dotação orçamentária que dê suporte a despesa.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Eng. Caio Arias Matheus
Prefeito do Município de Bertioga



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IMPACTO FINANCEIRO

Utilizando como referência Orçamento 2019 (70% GCM 6C-CD)

5.510 H.E.

R\$ 504.000,00

	ATUAL	PROPOSTO
CUSTO HORA	R\$ 91,46	R\$ 51,41
CUSTO DIÁRIA	R\$ 731,68	R\$ 411,34
NOVA COMPOSIÇÃO	5.510 HE	9.803 HE
DIARIA	688	1.225

VARIAÇÃO

ACRESCIMO DE 78% EM DIARIAS EM RELAÇÃO AO MODELO ATUAL

Bertioga, 03 de junho de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "TACIANO GOULART CERQUEIRA LETE".

**TACIANO GOULART CERQUEIRA LETE
VEREADOR**